



ESTATUTO

Associação dos Servidores Aposentados
da Assembléia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

ESTATUTO DA APLEMG

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - APLEMG -, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 9 de abril de 1992, sob o nº 77.393 do Livro A, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, foro em Belo Horizonte e sede na Rua Rodrigues Caldas nº 79, bairro Santo Agostinho.

§ 1º - Para fins deste Estatuto, as expressões Associação dos Servidores Aposentados da Assembléia Legislativa, Associação e a sigla APLEMG se equivalem.

§ 2º - É associado da APLEMG o servidor aposentado ou servidora aposentada da Assembléia Legislativa e o viúvo ou viúva de associado ou associada, observadas as normas de admissão estabelecidas neste Estatuto e na legislação pertinente.

§ 3º - A APLEMG rege-se por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis e seu tempo de duração é indeterminado.

Art. 2º - Os associados e os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APLEMG .

Parágrafo único - É vedado aos associados e aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APLEMG firmar atos que envolvam a Associação em negócios ou operações estranhos aos seus objetivos, em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APLEMG tem por objetivos:

I - congregar os servidores aposentados da Assembléia Legislativa;

II - defender os direitos jurídicos individuais e coletivos dos servidores aposentados;

III - estimular a manutenção de relacionamento saudável entre os servidores aposentados, os da ativa e os Deputados, visando à consecução de objetivos comuns;

IV - contribuir para defender a instituição legislativa como fundamento básico do Estado de Direito e da Democracia;

V - orientar os associados quanto aos seus direitos como cidadãos e servidores públicos;

VI - manter serviço permanente de comunicação com os associados, destacadamente por meio de boletins, publicações, informações, circulares e outros meios de divulgação;

VII - organizar reuniões sociais, recreativas, culturais e quaisquer outras atividades que visem ao conagraçamento dos associados e de seus dependentes;

VIII - preservar a memória dos associados e benfeitores da APLEMG.

§ 1º - É defeso à APLEMG a prática de atividades de cunho político-partidário e religioso.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a APLEMG poderá:

I - contar com serviços de assistência jurídica;

II - filiar-se a entidades congêneres, para formação de federações, com a aprovação da Assembléia Geral;

III – firmar convênios de interesse dos associados.

Art. 4º - Fica a Associação autorizada a representar os membros de seu quadro social, defendendo seus interesses jurídicos individuais e coletivos, no âmbito administrativo e em qualquer esfera judicial, junto aos órgãos competentes, mediante substituição ou representação judicial.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

I - associado fundador: o servidor aposentado que assinou a ata de fundação da APLEMG;

II – associado:

a) o servidor aposentado admitido após a fundação da APLEMG ;

b) o viúvo de aposentada ou a viúva de aposentado que requeira admissão.

§ 1º - Publicado o ato de aposentadoria, o servidor poderá integrar o quadro social, mediante requerimento ao Presidente da APLEMG.

§ 2º - A admissão referida na alínea “b” do inciso II deste artigo será apreciada pela Diretoria.

§ 3º- O associado poderá desligar-se da Associação, a requerimento, vedada a restituição das contribuições pagas, ficando impedido de nova readmissão pelo prazo de um ano.

§ 4º - No caso de desligamento do associado, o cancelamento do desconto das mensalidades se efetivará na folha de pagamento do mês subsequente à data do requerimento endereçado à APLEMG.

§ 5º - Não poderá haver desligamento, a pedido, de associado em débito com a APLEMG ou que esteja em gozo de benefício oriundo de seus convênios.

§ 6º - No caso de indeferimento do pedido de integração do quadro social a que se refere o § 1º, o servidor poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 6º - O associado poderá inscrever como seu dependente:

I - o cônjuge, enquanto viver em sua companhia;

II - os filhos ou filhas menores ou incapazes;

III - os filhos ou filhas solteiros com até 18 (dezoito) anos de idade;

IV - os filhos ou filhas solteiros, sem renda própria, estudantes, com mais de 18 (dezoito) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, que estejam matriculados e freqüentando escola reconhecida pelo MEC;

V - o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, com a automática exclusão do ex-cônjuge;

VI – os pais sem renda própria;

VII - menores de idade de que o associado tenha a guarda.

Parágrafo único – Os dependentes sujeitam –se , no que couber, ao disposto nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - A contribuição mensal do associado corresponde ao valor de 5% (cinco por cento) do símbolo de vencimento VL-16, descontado na folha de pagamento do associado

Parágrafo único – Na hipótese de alteração do símbolo de vencimento dos servidores da Secretaria da Assembléia, a Diretoria da APLEMG identificará o símbolo correspondente ao mencionado neste artigo, ou que dele mais se aproxime, e o adotará para a fixação do valor da contribuição.

CAPÍTULO V

Art. 8º - São direitos do associado, além de outros decorrentes da natureza da Associação ou estabelecidos pela Assembléia Geral:

I - freqüentar a sede e demais dependências da APLEMG;

II - participar de atividades sociais, recreativas, culturais e de quaisquer outras de conagração dos associados;

III - integrar as Assembléias Gerais e tomar parte em suas deliberações;

IV - exercer seus direitos junto à Diretoria, e recorrer das decisões desta ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

V - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse social;

VI - requerer à Diretoria, por escrito, o cancelamento de sua inscrição como associado;

VII – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Às reuniões ou às festividades promovidas pela Associação, somente terão acesso os associados quites com as obrigações e os convidados da Diretoria, a qual poderá, ainda, fornecer convites especiais aos familiares dos associados.

Art. 9º- São deveres do associado :

I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – comparecer às reuniões da Assembléia Geral;

III - pagar pontualmente suas mensalidades;

IV - cooperar para o prestígio, ordem e desenvolvimento da Associação;

V - zelar pela conservação dos bens da Associação, obrigando-se a indenizá-la por prejuízo que lhe causar, por dolo ou culpa;

VI - tratar com urbanidade e respeito os demais associados, seus dependentes e visitantes;

VII- cumprir as responsabilidades assumidas perante a Associação;

VIII - abster-se de manifestar-se nas dependências da Associação sobre política partidária e religião;

IX – comunicar, por escrito, à secretária da Associação, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência, bem como qualquer alteração no rol de dependentes.

Parágrafo único- O associado não poderá manifestar-se em nome da APLEMG ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados que descumprirem seus deveres, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - cancelamento da inscrição;

IV - perda de mandato.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por qual quer Diretor da Associação, na ocorrência de infração de menor gravidade, cabendo recurso à Diretoria.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício dos direitos sociais é aplicada pela Diretoria, em decisão majoritária, nas infrações graves ou quando se tratar de reincidência, não podendo exceder de dez dias, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º - Estará sujeito à penalidade de cancelamento de inscrição:

I - o associado que praticar ato de demérito para com a Associação;

II - o associado que danificar ou comprometer bens da Associação.

§ 4º - A penalidade de que trata o § 3º deste artigo é aplicada por decisão da maioria dos membros do Conselho

Deliberativo e Fiscal, mediante representação fundamentada da maioria dos integrantes da Diretoria.

§ 5º - Ocorrendo penalidade por falta grave, por reincidência ou ocorrendo penalidade de cancelamento da inscrição, o associado perderá o mandato que exercer na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 6º - Será assegurada ampla defesa ao associado ou dependente.

§ 7º - Os dependentes estão sujeitos às penalidades estabelecidas neste artigo.

Art. 11 - A penalidade surte efeito a partir da data de sua notificação ao infrator.

Art. 12 - A suspensão referida no inciso II do art. 10 não isenta o associado do pagamento de suas mensalidades e do cumprimento de seus deveres e obrigações.

Art. 13 - A reinscrição do associado, em caso de aplicação de penalidade de cancelamento da inscrição, é permitida excepcionalmente e por decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 14 - São órgãos da Associação:

I - a Assembléia Geral;

II - o Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - a Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, compõe-se dos associados em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos, vedada a participação por meio de procuração.

§ 1º - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – decidir sobre alteração do Estatuto;

III - decidir sobre as propostas da Diretoria, referentes ao balanço e orçamentos anuais, planos de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da Associação;

IV – decidir sobre a destituição do Presidente e do Vice-Presidente;

V – decidir sobre a constituição, na hipótese de vacância coletiva dos cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, de junta composta de três associados para o exercício das funções do órgão vago até a eleição dos novos membros, a realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias;

VI – aprovar a prestação de contas anual da Diretoria bem como os documentos que a instruírem, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII – decidir, em grau de recurso, sobre as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VIII - decidir sobre a dissolução da Associação, proposta por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus sócios efetivos.

§ 2º - Salvo disposição estatutária ou legislação específica em contrário, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, com qualquer número de membros.

§ 3º - As decisões previstas nos incisos II e IV, serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia Geral, em primeira convocação, com a participação de mais da metade dos associados e, em

segunda convocação, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 4º - A decisão prevista no inciso VIII será tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com a participação de mais da metade dos associados.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral é da competência do Presidente, será formalizada em edital publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado e colocado em local apropriado, nas dependências da Associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e poderá ser requerida:

I – pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – por 1/5 (um quinto) dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

§ 1º - Ocorrendo o previsto no inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo associado mais idoso e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele;

II – pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – por 1/3 dos membros da Associação em dia com seus deveres e no gozo de seus direitos.

§ 2º - Na ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, a reunião será presidida:

I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - pelo associado mais idoso e, caso este seja o Presidente ou o Vice-Presidente, pelo associado de idade imediatamente inferior à dele.

§ 3º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante em livro próprio e poderão ser

secretariados por associado designado pelo Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Secretário.

Art. 17 - A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente:

a) de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de junho, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para votar o orçamento do exercício financeiro subsequente e para apreciar as contas e relatórios da Diretoria;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciação de assunto fixado no edital de convocação.

§ 1º – Será nulo de pleno direito o ato da Assembléia Geral referente a assunto não especificado no edital.

§ 2º - O edital para a reunião da Assembléia Geral prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 18 -- O Presidente dirige os trabalhos da Assembléia Geral, salvo quando a decisão que deverá ser tomada versar sobre ato de membro da Diretoria, hipótese em que deve assumir a presidência o membro do Conselho Deliberativo e Fiscal presente à reunião, observada a ordem hierárquica dos cargos.

§ 1º - O associado não poderá presidir reunião nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, mas terá sua presença computada para efeito de "quorum".

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a Assembléia Geral:

I –o membro da Diretoria mais idoso;

II – o Presidente ou membro do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – o associado mais idoso.

§ 3º - Ficarão depositadas com o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Assembléia Geral, as listas com assinaturas de presença, devidamente rubricadas, que poderão ser solicitadas por qualquer associado no prazo acima, após o que serão encaminhadas à Secretaria para o registro da Ata no Cartório de Registro Civil .

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto de cinco membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução para igual período.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é presidido por um de seus membros, eleito pelos demais, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - No caso de ocorrer a renúncia do Presidente, o Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá novo Presidente para o período restante do mandato.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação;

III - propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto;

IV - interpretar o Estatuto e o Regimento Interno à vista de representação de qualquer de seus membros, da Diretoria ou de associado;

V - resolver as questões estatutárias ou regimentais em grau de recurso;

VI - emitir parecer, para decisão da Assembléia Geral, sobre orçamento anual e sobre plano de custeio e aplicação e destinação do patrimônio da Associação, propostos pela Diretoria;

VII – apreciar os balancetes fiscais e contábeis mensais da Diretoria;

VIII - emitir parecer sobre as contas da Diretoria, balanço anual e demais demonstrativos e relatórios;

IX - apontar responsabilidades e sugerir medidas saneadoras de irregularidades verificadas;

X - examinar, a qualquer momento, contas, registros e outros documentos, bem como atos de gestão econômico-financeira;

XI- registrar em ata seus atos e decisões;

XII - fiscalizar a execução de contratos e credenciamentos de médicos, clínicas, hospitais ou outros de natureza diversa de interesse dos associados, se apontadas possíveis irregularidades;

XIII – decidir sobre o quadro de empregados da Associação, bem como sobre os respectivos vencimentos;

XIV – participar de reuniões conjuntas com a Diretoria;

XV – representar à Assembléia Geral sobre irregularidades na execução orçamentária da Associação;

XVI – propor à Diretoria ações administrativas visando ao aprimoramento da Associação;

XVII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reúne-se no termos deste Estatuto e do Regimento Interno ou sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º- A convocação de reunião do Conselho Deliberativo e Fiscal atenderá, no que couber, às formalidades previstas no art. 16 deste Estatuto e ao disposto no Regimento Interno.

§ 3º- As decisões normativas do Conselho Deliberativo e Fiscal são registradas em atos numerados seguidamente, formalizados por seu Presidente e afixados nas dependências da Associação.

§ 4º - São definitivas as interpretações do Conselho Deliberativo e Fiscal sobre as matérias contidas nos incisos IV e V deste artigo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria da APLEMG é composta de:

I - Presidente;

II -Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Diretor Social.

§ 1º- O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e m suas faltas e impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§ 2º- Os membros da Diretoria da APLEMG, ressalva do o referido no inciso VII deste artigo, serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, o associado que estiver filiado à Aplemg, há, pelo menos, um ano ininterrupto anterior ao pleito, que esteja quite com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante os dois últimos anos.

§ 4º- Compete ao Presidente da APLEMG a escolha do associado para exercer as funções de Diretor-Social da APLEMG, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 23 – A Diretoria da APLEMG enviará, mensalmente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal o balancete fiscal e contábil bem como prestará contas, anualmente, à Assembléia Geral, por meio de relatórios e balanço, previamente apreciados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 24 - As decisões normativas da Diretoria são numeradas seguidamente, formalizadas pelo Presidente e afixadas nas dependências da Associação.

Art. 25 - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - No caso de decisão normativa, o recurso será subscrito, no mínimo, por 1/10 (um décimo) dos associados).

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - elaborar o Regimento Interno da Associação;

II - dirigir, administrar, orientar e coordenar os interesses da Associação;

III – autorizar despesas extraordinárias, nos limites de sua competência;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;

V - prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo e Fiscal quando solicitados;

VI- aplicar penalidades de sua alçada e fazer cumprir as determinadas por outra instância.

Art. 27 - A Diretoria reúne-se nos termos e na forma do Regimento Interno, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e delibera por maioria, com a presença mínima de quatro Diretores.

Art. 28 - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perde seu mandato.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, e nas relações com os poderes públicos e associações culturais do País, podendo constituir mandatário devidamente credenciado, submetendo antes o seu nome à decisão dos demais Diretores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – autorizar transações de qualquer natureza, emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro ou outros documentos de responsabilidade financeira ou patrimonial, observado o disposto neste Estatuto;

IV - decidir, "ad referendum" da Diretoria, sobre assuntos urgentes da alçada desta;

V – autorizar e executar “ad referendum” da Diretoria despesas extraordinárias até o valor de dez salários mínimos;

VI - divulgar os atos administrativos e de interesse dos associados;

VII - convocar as eleições para membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto;

VIII - administrar a Associação com os demais Diretores;

IX - apresentar relatório, anualmente, à Assembléia Geral sobre as atividades desenvolvidas e sobre gestão financeira e patrimonial;

X – tomar as providências necessárias para eficiência da administração da Associação, notadamente relativas à estruturação de órgãos e serviços internos, bem como à contratação, demissão e atos de licença de empregados da Associação;

XI - rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas, no âmbito de sua competência;

XII – submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal o quadro de empregados da Associação, bem como os respectivos salários;

XIII – convocar, no interesse da Associação, reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XIV – cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XV – assinar a correspondência isoladamente ou com o Secretário, quando for o caso;

XVI – escolher um dentre os associados para exercer o cargo de Diretor Social;

XVII – zelar pelo prestígio e pela dignidade da APLEMG.

XVIII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIX - nomear Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo único – O Presidente terá voto nas deliberações e, em caso de empate, decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente exercer as funções do Presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - supervisionar os serviços da Secretaria da APLEMG;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrar e ler as respectivas atas, bem como ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros respectivos;

III - redigir a correspondência da Associação, assinando-

a, quando for o caso, com o Presidente;

IV - elaborar o relatório anual da Diretoria;

V - despachar o expediente da Secretaria;

VI - manter em dia arquivo dos associados e de seus dependentes, com as respectivas matrículas e dados curriculares.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar as contribuições e outras rendas e tê-las sob sua responsabilidade, bem assim como outros valores e bens do patrimônio da APLEMG;

II - elaborar o plano de aplicação de reservas e submetê-lo à decisão da Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

III - elaborar a proposta de orçamento anual e acompanhar sua execução após aprovação da Assembléia Geral;

IV - elaborar os balancetes mensais;

V - elaborar a prestação de contas da Diretoria;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação fiscal aplicável à APLEMG;

VII - providenciar a liberação de pagamentos;

VIII - manter atualizados livros e registros de documentos financeiros e contábeis;

IX - assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor-Social:

I - incumbir-se da organização das atividades sociais, recreativas e culturais da Associação;

II - manter atualizado o registro dos sócios no tocante à parte social, enviando-lhes correspondências em aniversários ou outros eventos que mereçam registro;

III - organizar e dirigir o serviço social da APLEMG, promovendo o conagraçamento entre os associados e seus dependentes;

IV - organizar serviço de consórcio para aquisição de bens, pelo sistema de auxílio mútuo, revertendo para a Associação toda e qualquer vantagem auferida com o funcionamento desses consórcios, com prévia aprovação da Diretoria;

V - representar a Associação em solenidades, festas e eventos para os quais seja convidada, dando ciência ao Presidente;

VI – desempenhar atividades correlatas, por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 34 - São fontes de receita da APLEMG:

- I - contribuição dos associados;
- II - resultado da aplicação de seu patrimônio;
- III - legado, doação e outras receitas.

§ 1º - A APLEMG só pode aceitar doações sem encargos.

§ 2º - Constituem despesas da APLEMG as autorizadas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - A eleição para a Diretoria e para o conselho deliberativo e Fiscal observará o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, far-se-á por voto direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1º - As eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo e fiscal serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos por meio de chapa completa para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no § 4º do art. 22 deste Estatuto.

§ 2º - O associado, que se candidatar a cargo da Diretoria, não poderá disputar cargo para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal, ficando vedada a participação em mais de uma chapa.

Art. 36 - Para as eleições de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 17, o Presidente da APLEMG nomeará, até o dia 15 de abril do ano da eleição, entre os sócios efetivos, uma Comissão Eleitoral composta de três membros titulares e três suplentes, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal participar da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O exercício financeiro da APLEMG coincide com o ano civil.

Art. 38 - Na hipótese de dissolução da APLEMG, aplicar-se-á o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 39 - O mandato de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal prorroga-se até a posse do sucessor.

Parágrafo único - Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, o associado quite com suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante os dois últimos anos de filiação.

Art. 40 – No exercício de seus mandatos, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APLEMG ficam impedidos de assumirem com terceiros, co-responsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval e fiança no âmbito da Associação.

Art. 41 – É vedada a contratação de empregados para a APLEMG que sejam cônjuges, companheiros, companheiras, parentes consanguíneos ou afins, em até terceiro grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 42– É vedado à APLEMG:

I - remunerar os membros de sua Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal ou associado no desempenho de função de interesse da associação;

II – distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto;

III - conceder patrocínios, empréstimos ou financiar despesas de viagem e hospedagens a qualquer associado, salvo de membros da Diretoria ou Conselheiros quando a

serviço da Associação.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento nos princípios gerais do direito e na analogia, observada a competência:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – pela Assembléia Geral.

Art. 44 - -A Diretoria elaborará, no prazo de noventa dias, proposta de Regimento Interno para apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de trinta dias.

Art. 45 - Fica criada a “Galeria das Personalidades e Benfeitores” da Associação.

Art. 46 – O presente Estatuto, alterado parcialmente e aprovado pela Assembléia Geral ocorrida em dez de novembro de dois mil e oito, entra em vigor após sua publicação resumida no “Diário do Legislativo” e sua inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte-MG.

Parágrafo único - A Diretoria dará aos associados ampla divulgação deste Estatuto.

Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2011.

Lúcio Antônio de Souza
Presidente da APLEMG